



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Divisão de Administração Integrada 3 - IAC**

DESPACHO

Nº do Processo: 007.00009725/2026-13

Interessado: Instituto Agrônômico

Assunto: Aquisição de Café torrado moído, filtro e açúcar.

Deliberação

Considerando as disposições com fundamentação no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021**, delibero:

a) Trata-se da Aquisição de Café torrado e moído, açúcar refinado branco e filtro de papel (coador café), do gêneros alimentícios, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**;

b) A presente contratação foi incluída no Plano de Contratação Anual - PCA 2026, tendo em vista que trata-se de uma aquisição emergencial, até que seja disponibilizado a Ata de Registro de Preço que está sendo elaborada pela SAA, onde consta previsto as aquisições deste gênero.

c) A estimativa de valor constante no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** confeccionado pela Divisão de Administração Integrada 3 do IAC, possui seus valores na função **FECHADA** para não prejudicar a negociação de preços com os licitantes.

d) **APROVO** o Termo de Referência apresentado, elaborado no Sistema ComprasGov e anexado nos autos do processo às fls. 0110626757, bem como, o Ausência do Estudo Técnico Preliminar 0110608661 e a Pesquisa de preços 0110764332, uma vez que se encontram em conformidade e com as condições de mercado existentes, e contêm as especificações necessárias para o certame licitatório. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração, seguindo as orientações da legislação vigente;

e) **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, através de licitação na modalidade **DISPENSA**, a ser realizado por intermédio do Compras.gov.br conforme a Lei n.º 14.133, de 2021, denominado **DISPENSA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nos

termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

f) **DESIGNO** como agentes de contratação desta licitação a Sra. **ANDREIA DE CÁSSIA SILVA**, servidoras do Núcleo de Apoio Operacional à Pesquisa, do Centro de Gestão e Apoio Operacional a Pesquisa II – IAC, habilitada para exercer essa atribuição; e membro da equipe de apoio a Sras. PRISCILA CRISTINA DA SILVA, e PATRICIA DOS SANTOS NOGUEIRAS.

g) A aquisição de **gêneros alimentícios para consumo imediato** pode ser **categorizada como BENS COMUNS**:

- Conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá dispensar a licitação para a contratação de serviços comuns e bens de consumo imediato, com valor estimado igual ou inferior ao limite estabelecido. A aquisição de materiais de informática para consumo imediato pode ser enquadrada como tal, desde que atendidos os requisitos normativos, especialmente quanto à descrição e padronização do objeto.
- A Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, define que serviços comuns são aqueles que, independentemente da sua complexidade, podem ser descritos de maneira objetiva, não demandando conhecimentos técnicos especializados para sua especificação. Nesse sentido, a compra de materiais de informática para consumo imediato, como cabos, mouses, teclados e outros periféricos, se encaixa na definição de serviços comuns, visto que esses itens possuem especificações padronizadas no mercado, possibilitando a realização de um processo licitatório simplificado com base em critérios objetivos.
- Além disso, a contratação mediante dispensa com disputa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegura a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a Administração, garantindo a eficiência, a economicidade e a transparência do processo. Essa modalidade permite que fornecedores disputem o fornecimento dos materiais de forma justa e clara, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira racional e eficiente.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

1.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

1.4. **Para o item 01,02 e 03 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).**

2. FASE DE LANCES

2.1. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no Aviso.

2.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** (conforme o critério de julgamento definido no Aviso).

2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no Aviso) ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins do Aviso de Contratação Direta.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sicaf;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.1.8. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto](#)

7. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

7.1. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

7.1.1. Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

7.1.2. Multa Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.3. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.1.4. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.5. Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

7.1.6. Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.1.7. Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.1.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA REDUÇÃO MÍNIMA ADMISSÍVEL ENTRE OS LANCES:

9.1. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos) para o item 01, 02 e 03 e será calculado no valor unitário do item.**

Posto isto, **AUTORIZO** a elaboração do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nos termos da deliberação supra.

Campinas, na data da assinatura.

MARCOS GUIMARÃES DE ANDRADE LANDELL



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Guimarães De Andrade Landell, Coordenador**, em 15/06/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0110797834** e o código CRC **D269441F**.